



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

De 25 de janeiro de 2017

(Lei Complementar Nº 003, de 25 de janeiro de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1145/2017).

Cria o quadro de servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, seu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o quadro de servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, cujo número de vagas, cargos, remuneração e atribuições fazem parte dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Atendidos os requisitos básicos para ocupação dos cargos, o provimento dos mesmos será por recrutamento amplo com nomeação e exoneração através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, sendo o regime estatutário misto regido por esta lei com benefícios previdenciários regidos por Lei Federal através do Regime Geral de Previdência Social – INSS e, no que couber, sem conflito com esta Lei Complementar, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Artigo 3º - A remuneração dos cargos será por subsídio em parcela única mensal, sem acréscimo de qualquer vantagem pessoal.

Artigo 4º - As férias dos servidores serão coletivas no mês de janeiro de cada ano, sendo que os mesmos, devido à natureza de assessoramento dos cargos, poderão neste período serem convocados para assessorar os trabalhos da Casa, bem como para assessorar eventual convocação de Reunião Extraordinária, sem qualquer ônus financeiro pela convocação.



Artigo 5º - Salvo motivo justificado acatado pela maioria do Plenário, devido à natureza de assessoramento dos cargos, todos os servidores deverão comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, assessorando os Parlamentares sem qualquer ônus financeiro pela convocação.

Artigo 6º - Ficam extintos todos os cargos e funções criadas e transformadas pelas Resoluções n. 001/2007 e 001/2009, revogando-se todas as disposições legislativas em sentido contrário, bem como encerrados unilateralmente pela Administração Pública todo e qualquer contrato de prestação de serviços e termos aditivos de contratação de assessoramento profissional.

Artigo 7º - Com o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, ficam automaticamente exonerados os atuais ocupantes das 03 (três) funções comissionados com atividades correlatas nomeados excepcional e precariamente no dia 01º/01/2017, sujeitando-se seus ocupantes até então a todos os termos desta Lei Complementar.

Artigo 8º - As despesas para implementação desta Lei Complementar estão no aporte financeiro do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início desta Legislatura.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 001/2007 e 001/2009.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 25 de janeiro de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Carg o	Vaga	Subsídio
Assessor Jurídico	01 (uma)	R\$3.500,0 0
Requisito mínimo para ocupação do cargo	<p>Cargo privativo de Bacharel em Direito inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Minas Gerais.</p> <p>Comprovada experiência jurídica, preferencialmente pública, em assessoramento jurídico e/ou parlamentar.</p> <p>Preferencialmente com Especialização em Direito Público, Gestão Pública ou Notarial.</p>	
Atribuições do cargo	<p>Assessoramento, consultoria e aconselhamento jurídico sobre legislação vigente e aplicável em projetos de leis municipais, sua viabilidade jurídica e jurídico-orçamentário; consultoria, aconselhamento jurídico, planejamento, execução e acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional; pesquisa, revisão e elaboração de toda a atividade legislativa parlamentar; consultas sobre legalidade, constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei apresentados ao Legislativo Municipal, bem como a consultoria e aconselhamento jurídico nas Comissões, nas Reuniões e direta e individualmente a cada Parlamentar, entre outras atribuídas por Resoluções ou designadas por Portaria da Presidência e Mesa Diretora, podendo tais atividades serem exercidas de forma interna e externa.</p>	



ANEXO II

Carg o	Vaga	Subsídio
Assessor Parlamentar II	01 (uma)	R\$1.700,0 0
Requisito mínimo para ocupação do cargo	Cargo privativo de Contador ou Técnico em Contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Preferencialmente com experiência pública.	
Atribuições do cargo	Guarda de senhas de acesso restrito aos programas de informática de comunicação direta com o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal; elaboração de relatórios e envio de material correlato ao Tribunal de Contas e toda rotina de informação orçamentária entre Câmara Municipal e Tribunal de Contas; assessoramento, consultoria e aconselhamento contábil orçamentário, participando do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional orçamentária; elaboração de balancetes e apresentação de pareceres opinativos sobre elaboração de toda a atividade legislativa parlamentar que envolva custeio, gestão e orçamento; consultoria e aconselhamento contábil nas Comissões, nas Reuniões e direta e individualmente a cada Parlamentar em questões orçamentárias e de gestão pública; outras atribuídas designadas por Portaria da Presidência e Mesa Diretora, podendo tais atividades serem exercidas de forma interna e externa.	



ANEXO III

Cargo	Vaga	Subsídio
Assessor Parlamentar I	01 (uma)	R\$1.700,00
Requisito mínimo para ocupação do cargo	Graduação ou Licenciatura em ensino superior. Alternativamente, ensino médio completo (antigo 2º grau). Preferencialmente com experiência pública.	
Atribuições do cargo	Assessoramento direto ao Presidente da Câmara, organização de agenda e compromissos da Presidência, Mesa Diretora e demais Parlamentares; recepção e guarda do inventário patrimonial da Câmara Municipal; guarda zelo e manutenção do acervo e bens da Instituição; organização, arquivamento e controle de documentos oficiais; responsável direto pela comunicação - inclusive de questões internas e Institucionais e reservadas, entre os Parlamentares e Presidência com a Assessoria Jurídica; outras atribuições designadas por Portaria da Presidência e Mesa Diretora, podendo tais atividades serem exercidas de forma interna e externa.	